CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Obriga pais e/ou responsáveis legais a acompanharem a execução pedagógica, assim como o rendimento escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os pais e/ou responsáveis legais a acompanharem a execução pedagógica, assim como o rendimento escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino no município de Salvador.

Art. 2º - O acompanhamento da execução pedagógica e do rendimento escolar de que trata esta Lei dar-se-á pelo comparecimento obrigatório dos pais ou dos responsáveis legais na escola onde estão matriculados os alunos, anualmente, em no mínimo 2 (duas) reuniões, uma a cada semestre, prioritariamente, no início de cada ano letivo e após o período de férias discentes, a serem ministradas pelos profissionais da rede pública estadual de ensino.

§1º - As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão ministradas por profissionais da Rede Pública de Ensino Municipal e preferencialmente realizadas no período noturno ou no sábado que antecede o início do semestre.

§2º - O certificado de comparecimento será atestado pelo Diretor da respectiva escola.

Art. 3º - Salvo por motivo justificado, hipótese em que a reunião será remarcada, a ausência dos pais ou dos responsáveis legais em qualquer das reuniões previstas nesta lei será comunicada ao Conselho Tutelar para adoção das medidas levais cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Salvador, 20 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

As relações entre escolas e famílias constituem um tema que vem ganhando importância e visibilidade crescentes na sociedade atual, conquistando espaços nos meios de comunicação, nas políticas públicas, nos projetos pedagógicos das escolas e na pesquisa científica sobre educação.

Nos últimos anos, tem-se discutido bastante sobre a relação família e escola e suas responsabilidades na educação escolar de crianças. Essas duas instituições têm papel relevante no processo educativo, pois é nelas que se formam os primeiros grupos sociais dos quais os alunos fazem parte. Nesse sentido, a educação se reveste de caráter formal e socializador, e tanto a família como a escola são essenciais na vida dos sujeitos inseridos nesse processo. As experiências vivenciadas durante a infância e a adolescência, sejam elas positivas ou não, serão refletidas na personalidade do adulto.

Educar em seu sentido mais amplo significa transmitir conhecimentos, desenvolver valores e orientar a criança ou o adolescente o despertar de valores promovendo desafios que o façam refletir a realidade que o cerca. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 2º diz que "a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana".

Sabe-se que no decorrer dos tempos o papel da escola modificou-se. Cabe a escola a função de formar cidadãos conscientes de seus deveres e direitos na sociedade orientando-os para a vida, porém, o papel primordial da escola, seja ela pública ou privada, é ofertar um ensino de qualidade e trabalhar em parceria com as famílias.

Enfim, o projeto de lei em liça se reveste de interesse público, pois a articulação família-escola ora apresentada aos meus ilustres Pares tem por escopo ampliar as possibilidades das

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

crianças e adolescentes serem assistidas em suas necessidades educativas, usufruindo da proteção necessária à sua condução de infante cidadão com direitos e deveres garantidos constitucionalmente, ao assegurar a participação da família no espaço da escola, interagindo com o gestor, com o corpo docente, com a parte administrativa e demais serviços, o que garantirá uma educação de qualidade.

Por tudo exposto e pela importância do tema apresentado, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 20 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES